

CNPJ: 01.335.616/0001-86



TERMO DE CONTRATO Nº: 0015/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

CONTRATADA: MASS CLEAN COMÉRCIO DE MERCADORIAS PARA HIGIENIZAÇÃO

EIRELI EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 2018.34.500126PA

PREGÃO PRESENCIAL nº: 0006/2018

CONTRATO Nº: 0015/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 0015/2018 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA MASS CLEAN COMÉRCIO DE MERCADORIAS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI EPP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o HORTOPREV - INSTITUTO DE **MUNICIPAIS PÚBLICOS** SERVIDORES DOS **PREVIDÊNCIA** HORTOLÂNDIA, autarquia municipal com sede na Rua Alda Lourenço Francisco nº 160, Bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia, Estado de São Paulo com CEP nº 13.184-310 inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, sr. ANTONIO AGNELO BONADIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.273.183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n°. 056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. AGNALDO MESSIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.870.363-6 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da







CNPJ: 01.335.616/0001-86

Fazenda CPF/MF sob o n°. 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade, orac denominados simplesmente CONTRATANTES, e de outro lado a empresa MASS CLEAN COMÉRCIO DE MERCADORIAS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI EPP, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Rua Fortunato José Deltreggia, n° 716, galpão A, Park Comercial de Indaiatuba, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.646.179/0001-06, neste ato representada por sua diretora, Srª GABRIELA LUIZA DA SILVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 38.453.972-5 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 347.302.428-74 ora denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº 2018.34.500126 PA, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 0006/2018, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete com a CONTRATANTE para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES







CNPJ: 01.335.616/0001-86



PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV, conforme especificações do ANEXO I - "TERMO DE REFERÊNCIA".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA:

- 3.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos licitados, através de ata de registro de preços, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO - I, sendo o HORTOPREV, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.
- 3.1.2 A CONTRATADA se obriga a se representar perante o HORTOPREV sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.
- 3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da presente ATA, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.







CNPJ: 01.335.616/0001-86



- 3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
- 3.1.7 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.
- **3.1.8** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 3.1.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 3.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **3.1.11** Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.







CNPJ: 01.335.616/0001-86

- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).
- e)Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f)Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a 4.1 CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 8.814,43 (oito mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com nº 0001/2018, fixado o preço unitário dos produtos conforme ANEXO I, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT ESTIMADA	VALOR ESTIMADO(R\$)	VALOR ESTIMADO(R\$)
45	PAPEL TOALHA BOBINA	PACOTE	80	41,5	R\$ 3.320,00
	A STATE OF THE STA			100 200	R\$ 142,64
55	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UND	8	17,83	R\$ 142,64





CNPJ: 01.335.616/0001-86

	SEGURIDADE SOCIAL					00.45
57	DISPENSER PARA PAPEL	UND	5	17,83	R\$	89,15
_	HIGIÊNICO DISPENSER PARA UTILIZAÇÃO DE	UND	8	17,83	R\$ 142,64	
58	ALCOOL EM GEL OU LIQUIDO		00	64	R\$	5.120,00
65	PAPEL HIGIÊNICO ROLAO 250 metros	PCT	80	04	TOTAL	R\$ 8.814,43
					IOIAL	Κφ 0.014,10

De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão 4.2 reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento pelo (s) objeto (s) descrito (s) na cláusula I dar-se-á mediante 5.1 fechamento mensal, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.
- Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da 5.2 CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.P.C.A., ", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

CLÁSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou 6.1 em parte, as obrigações.
- Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação 6.2 judicial ou extrajudicial:





CNPJ: 01.335.616/0001-86



- 6.3 A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;
- **6.4** A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência;
- **6.5** A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.6 A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- **6.7** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.
- 6.8 Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do Contrato/Ata a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.
- 6.9 Este Contrato/ Ata poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- **6.10** Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.







CNPJ: 01.335.616/0001-86

Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso d tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às 7.1 seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco 7.2 décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do 7.3 contrato;
- Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do 7.4 contrato;
- As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras. 7.5
- As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro 7.6 pagamento a que tiver direito a contratada.
- Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam 7.7 direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas 7.8 ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação 8.1 consignada em 2018 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:







CNPJ: 01.335.616/0001-86



HORTOPREV

FICHA: 03.03.01.09.122.0103.2050. - CAE.3.3.90.30.22

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua 9.1 assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, 10.1 para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias 10.2 de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 07 de agosto de 2018.

Antônio Agnelo Bonadio Diretor Superintendente CGRPPS 2084

IPSPMH

Agnaldo Messias Rodrigues

Diretor Adm. e Financeiro

EGRPPS 2085

IPSPMH

Clean Comércio de Mercadorias para Higienização Eireli EPP

Representante Legal: Gabriela Luiza da Silveira